

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

EMENDA MODIFICATIVA Nº /10

- Das condições Básica para ingresso no Quadro de Acesso das Praças, das PM/BM

Alterar o inciso I letras “b”, “d” e “f” do artigo 86 e dar a mesma redação conforme o incisos VII, VIII e IX do § 1º do art. 38 do PL 5664/09

b)- Curso de Formação de Praça – CFP/BM, para o acesso à graduação de Soldado, Cabo e Terceiro Sargento;

d)- Curso de Aperfeiçoamento de Praça – CAP/BM, para o acesso à graduação de Segundo e Primeiro-Sargento;

f)- Curso de Altos Estudos para Praça – CAEP/BM, ara o acesso à graduação de Subtenente.

JUSTIFICAÇÃO

Propor esta mudança tem por objetivo de atender as reivindicações dos praças bombeiros, apesar de serem Instituições distintas, não tem por que não propor tratamento isonômico no que se refere a este artigo. Cabe ressaltar que tal proposição não tem nenhum impacto tanto no financeiro como também na estrutura, ao contrario uma vez que retarda a obrigatoriedade de fazer um novo curso para garantir a ascensão profissional.

Sala das Comissões, em de agosto de 2009.

Deputado Geraldo Magela - PT/